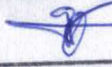
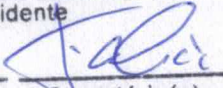




MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

APROVADO 10, 07, 23 PROJETO DE LEI Nº 3400/2023


Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário(a)
12 Sessão Ordinária

“Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino (MG) referente ao período de maio a dezembro de 2022, nos termos do disposto § 9º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º O piso salarial do período em questão é o previsto na Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de Junho de 2022.

§ 2º A apuração de valores devidos ao Agente de Combate à Endemias será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado no período autorizado no caput deste artigo.

§ 3º O valor apurado será pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser quitada pela Administração Pública ainda no exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e, retroagindo seus efeitos financeiros para o período de maio a dezembro de 2022.

Ouro Fino, 01 de fevereiro de 2023.



Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente.

Nobres Vereadores.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, desta data, que *"Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências."*

Com efeito, registra-se que recentemente, através da Lei 3.081/2023 o Município de Ouro Fino já adequou o piso dos Agentes de Combate às Endemias ao fixado na Emenda Constitucional 120/2022 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.109 de 30/06/2022.

Ocorre que, como é sabido, o período de pagamento ora autorizado não foi coberto pela Lei 3.081/2023 uma vez que o Município não recebeu o repasse devido do Ministério da Saúde.

Como inicialmente o pagamento dos ACE's já estava previsto na LOA vigente com recursos próprios e agora o Município está recebendo o repasse devido pelo Ministério da Saúde, o presente projeto não trará impacto orçamentário para o Poder Executivo, razão pela qual o estudo de impacto financeiro e orçamentário não está acompanhando o presente projeto.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida pelos ilustres edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Ouro Fino, 22 de Junho de 2023.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aparecido Rodrigues

DD Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.